



*Câmara Municipal de Três Corações*  
"Terra do Rei Pelé"

Página 1 de 11

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

EXTRATO	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG</b> , representada por seu Presidente, <b>José Maria de Lacerda</b> .
<b>CONTRATADA</b>	_____, CNPJ/MF nº _____
<b>OBJETO</b>	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à internet através de <i>link</i> dedicado via cabo óptico para viabilizar os serviços internos da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Souza".
<b>PRAZO</b>	O prazo de vigência deste Contrato terá <b>início</b> em <b>22/12/2023</b> e <b>término</b> em <b>22/12/2024</b> .
<b>VALORES DESTES CONTRATO</b>	O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____).
<b>PAGAMENTO</b>	O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	15000000000 - Origem 01001002.0103112042.017.33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
<b>PROC. LICITATÓRIO</b>	Processo nº <b>059/2023</b> , Pregão nº <b>002/2023</b> .
<b>DATA DO CONTRATO</b>	___/___/___

**1ª - DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento **particular** de **Contrato** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, CNPJ/MF nº 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, nº 1010, bairro Santa Tereza, CEP; 37.414.000, neste ato representada por seu Presidente, **José Maria de Lacerda**, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portador do RG nº M5.057.166, SSP/MG, e do CPF nº 589.876.656-15, residente e domiciliado nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sua sede na cidade \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico: \_\_\_\_\_; de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Procedimento Licitatório nº **059/2023**, **Pregão** nº **002/2023**, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente **Contrato**, de acordo com as **cláusulas e condições** abaixo especificadas:

**2ª - DO OBJETO**

MINUTA DE CONTRATO



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Página 2 de 11

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet através de *link* dedicado via cabo óptico para viabilizar os serviços internos da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Souza".

Item	Serviços	Qtde	Unid	Valor
01	<p><b>SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, CONFORME SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- FORNECIMENTO DE MINIMAMENTE OITO (8) ENDEREÇOS DE IP PÚBLICO FIXO;</li><li>- PERMITIR TAXA DE DOWNLOAD E UPLOAD DE 150MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) .</li><li>- O LINK DEDICADO DEVE SER EM SUA TOTALIDADE VIA CABO ÓTICO;</li><li>- A VELOCIDADE DE DOWNLOAD E DE UPLOAD DEVE SER CONSTANTE, ATINGINDO 100% DA CAPACIDADE SOLICITADA;</li><li>- DEVE APRESENTAR BAIXA LATÊNCIA E JITTER EM RELAÇÃO AOS PRINCIPAIS SERVIDORES DO PAÍS;</li><li>- O LINK NÃO DEVE SOFRER QUALQUER TIPO DE FILTRAGEM, BLOQUEIO, TRAFFIC SHAPPING OU QUALQUER OUTRA PRÁTICA QUE PREJUDIQUE/INDISPONIBILIZE O DESEMPENHO DE ACESSO OU QUE COMPROMETA A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS;</li><li>- NÃO DEVE POSSUIR LIMITE DE PACOTES, CONEXÕES OU SESSÕES SIMULTÂNEAS;</li><li>- DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE VPN;</li><li>- A PASSAGEM DO CABEAMENTO DEVE SER REALIZADO PELA CONTRATADA, UTILIZANDO A TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA EXISTENTE;</li><li>- DEVE FORNECER E INSTALAR TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA CONEXÃO DO LINK DEDICADO ATÉ O RACK PRINCIPAL LOCALIZADO NA SALA DE SERVIDORES DE REDE DA CMTC, INCLUINDO CABOS ÓTICOS, ROTEADORES, CONVERSORES E ETC.</li><li>- OS EQUIPAMENTOS SÃO DE POSSE DA CONTRATADA, FICANDO ALOCADO NA CONTRATANTE DURANTE O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;</li><li>- A CONTRATADA DEVE ASSEGURAR DISPONIBILIDADE MÍNIMA ANUAL DE ACESSO DE PELO MENOS 99,4%;</li><li>- A CONTRATADA DEVE POSSUIR SUPORTE TÉCNICO COM ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM TELEFONE 0800 PARA CONTATO.</li></ul>	12	Mês	R\$
<b>TOTAL</b>				R\$

### **3ª – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato terá **início** em **22/12/2023** e **término** em **22/12/2024**.

MINUTA DE CONTRATO



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Página 3 de 11

A vigência que trata o item acima poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, em forma de Termo Aditivo.

O Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, em forma de Termo Aditivo.

#### **4ª – DOS VALORES DESTES CONTRATO**

O valor total para este contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.

O valor ofertado para a prestação do serviço não poderá ser reajustado durante a execução deste contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do serviço em face da superveniência de normas do Governo Federal ou decorrente de mercado que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para os serviços em epígrafe, determinando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **5ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, dentro do prazo de vencimento específico, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, desde que a documentação pertinente encontre-se em dia.

O faturamento deverá vir acompanhado:

- do comprovante da prestação do serviço;
- da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.
- Do Recebimento Definitivo assinado pelo responsável da fiscalização dos produtos (no caso do primeiro fornecimento).

O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente;

**O IRRF - Impostos de Renda será Retido na Fonte, na forma dos Decretos Municipais n.ºs. 4851/2023 e 4958/2023 que tratam do assunto, em acordo com art. 4º da IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

**Em se tratando de empresas que são isentas de retenção de impostos, estas deverão anexar junto à Nota Fiscal/ Fatura uma declaração de isenção, conforme modelos anexos ao Edital;**

No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

MINUTA DE CONTRATO



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Página 4 de 11

Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

Na hipótese prevista no subitem anterior não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = Índice de atualização financeira

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

Para a hipótese definida no subitem anterior, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

### **6. DO REAJUSTE DO PREÇO**

Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, terão como base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = IST\_ACUM × PA**, onde:

**PR** = Preço Reajustado

**IST\_ACUM** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços na licitação, até o mês anterior ao da aplicação do reajuste.

**PA** = Preço Anterior (a ser reajustado).

MINUTA DE CONTRATO



A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;

Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

Os reajustes poderão ser formalizados por meio de simples Apostilamento, conforme autoriza o art. 65, II, "d", § 8º da Lei 8.666/93.

#### **7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, especificamente do código:

**15000000000 - Origem**

**01001002.0103112042.017.33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

#### **8ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Este Contrato foi autorizado pelo Procedimento Licitatório nº **059/2023**, Pregão nº **002/2023**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### **9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

1. Efetuar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, em acordo com o estipulado no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.
2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a prestação dos serviços assumidos.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 5.1. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produtos instalados com avarias ou defeitos;
6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e Garantir os serviços prestados nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 (Lei nº 8.078, de 1990).

#### **10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
2. Comunicar à CONTRATADA, através dos meios por ela disponibilizados, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço objeto deste processo, para que seja substituído, reparado ou corrigido no tempo adequado.
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, instalação e treinamento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
4. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços do objeto, sempre que necessário;
5. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local em que deverão ser prestados os serviços de instalação ou manutenção, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Três Corações/MG (12h às 18h).
6. Caso seja necessária a prestação de serviços de instalação ou manutenção fora dos dias ou horários de expediente da Câmara Municipal, esta deverá ser previamente agendada e autorizada pela Diretoria do setor responsável;
7. A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo, as condições de execução e a prestação dos serviços deverão estar de acordo com o constante no Termo de Referência que está vinculado ao Edital de Licitação nº 4/2023 do Processo 059/2023, Pregão Eletrônico 002/2023.

MINUTA DE CONTRATO



### **ATENDIMENTO, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:

- Latência média no backbone – 90 ms;
- Disponibilidade mínima da rede – 99,4%;
- Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Três Corações, através do setor técnico responsável no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$

Onde:

**TD** = taxa de disponibilidade;

**HC** = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

**HP** = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99,4%. Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item 5.3.1., independentemente do horário.

Será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada.

### **SUORTE TÉCNICO:**

A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:

- a) Restabelecimento do circuito em um prazo máximo de 6 (seis) horas, após a comunicação da interrupção;
- b) Comunicação de inoperâncias através de número 0800, com atendimento na língua portuguesa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA,



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Página 8 de 11

bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a CÂMARA MUNICIPAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;

d) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;

e) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.

O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Três Corações/MG;

O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, contado a partir do início do atendimento;

Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;

Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.

A CONTRATADA deverá fornecer dados estatísticos via web do link da Câmara Municipal de Três Corações/MG, medido na entrada de seu backbone.

A CONTRATADA deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas

### **12ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica desde já garantida à **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução destes serviços (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

No exercício da fiscalização, a **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONTRATADA**.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

MINUTA DE CONTRATO



desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG indica o servidor Mario Luiz Nogueira da Silva, nomeado pela portaria nº 109/2023, conjuntamente com a Diretoria Administrativa, para fiscalizar e acompanhar todos os atos do objeto deste contrato.

A CONTRATADA devera indicar um funcionário interlocutor ou central de atendimento, disponibilizando o número do protocolo correspondente, para tratar de todos os assuntos inerentes ao presente contrato junto ao fiscal do contrato.

### **13ª – DA RESCISÃO**

A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

Além das sanções previstas nos artigos abaixo, da Lei 8.666/93, ainda poderão ensejar a rescisão de pleno direito do presente contrato, o descumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente os artigos 12, 13, 18, 28 e 39 do referido Diploma Legal.

### **14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações/MG e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Três Corações/MG – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e outras normas que regem a Administração Pública:

Advertência;

Além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

a) 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução total;

MINUTA DE CONTRATO



- b) 5% (cinco por cento) do valor total contratado pela sua inexecução parcial;
- c) 10% (dez por cento) do valor total contratado, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem a devida e formal comunicação e sem a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela prestadora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

#### **16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

#### **17ª – DO FORO**



*Câmara Municipal de Três Corações*  
"Terra do Rei Pelé"

Página 11 de 11

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Xxxxx Xxxxxx**  
Presidente  
**Câmara Municipal de Três**  
**Corações/MG**  
CONTRATANTE

---

**xxx**  
Representante  
**Nome da empresa**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

**Xxxxxxx Xxxxxxxx**  
CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_

---

**Xxxxxxx Xxxxxxxx**  
CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_